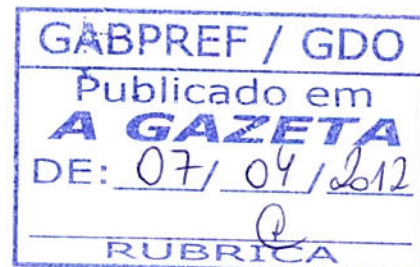




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.249



Altera as Leis nºs 6.752, de 16 de novembro de 2006, 6.753, de 16 de novembro de 2006, 6.096, de 31 de março de 2004 e 7.157, de 21 de dezembro de 2007, reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, e os benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o Art. 27-A na Lei nº 6.752, 16 de novembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 27-A. Ficam enquadrados os servidores do Grupo I - CNF, cuja jornada de trabalho seja de 30 horas semanais, na data da publicação desta Lei, na Tabela de Vencimentos do Anexo III da Lei 6.752, de 2006, na classe imediatamente superior a classe a que pertence, mantendo a referência, a partir de 01 de abril de 2012." (NR)

Art. 2º. Fica subdividido o Grupo III - CNS, em Subgrupo A e B, constante do Anexo III, instituído pela Lei 6.752, de 2006, a partir de 01 de abril de 2012.

Art. 3º. Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 6.752, de 2006, alterado pela Lei nº 7.857, de 21 de dezembro de 2009, conforme o Anexo I e II desta Lei, a partir de 01 de abril de 2012.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos ora enquadrados no Grupo III, Subgrupo B, conforme caput deste Artigo, permanecem na mesma classe e referência a que pertenciam.

Art. 4º. Fica alterada a tabela de vencimento do Quadro Geral, Grupo III - CNS, instituída pela Lei 6.752, de 2006, vigente a partir de 1º abril de 2012, constante do Anexo I da Lei 8.208, de 29 de dezembro de 2011, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 5º. Fica incluído o § 2º ao Art. 7º da Lei nº 6.753, 16 de novembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 7º.....
§ 1º. As Tabelas de Vencimentos base do Anexo III estão fixadas de acordo com as jornadas de 15, 20, 30 e 40 horas semanais, bem como em valor hora.
§ 2º. Ficam extintas as referências A, B, C, D e E da classe I, do Grupo I - CNFS, Subgrupo A, da jornada de 30h."(NR)

Art. 6º. Fica alterada a tabela de vencimentos dos Profissionais de Saúde, Grupo I - CNFS, Subgrupo A, vigente a partir de 1º de abril de 2012, do Anexo II da Lei 8.208, de 2011, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 7º. Fica incluído o Art. 27-A na Lei nº 6.753, de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 27-A. Ficam enquadrados os servidores constantes na data da publicação desta Lei no Grupo I - CNFS, Subgrupo A, classe I, referências A, B, C, D e E, cuja jornada de trabalho seja de 30 horas semanais, na Tabela de Vencimentos do Anexo III, da Lei 6.753, de 2006, no mesmo grupo e subgrupo a que pertence, na classe I, referência F, a partir de 01 de abril de 2012."

Art. 8º. Fica concedida a revisão geral anual, decorrente da reposição do INPC-IBGE, acumulado de janeiro a dezembro de 2011, com reajustamento em 6,08% (seis vírgula zero oito por cento), do vencimento base e o salário pago aos Servidores Públicos Municipais, do Quadro Geral do Município de Vitória, instituído pela Lei nº 6.752, de 16 de novembro de 2006, dos Profissionais de Saúde do Município de Vitória, instituído pela Lei nº 6.753, de 16 de novembro de 2006, do Magistério Público do Município de Vitória, instituído pela Lei nº 6.754, de 16 de novembro de 2006 e da Guarda Civil Municipal de Vitória, instituído pela Lei nº 7.363, de 04 de abril de 2008, bem como o dos Cargos de Provimento em Comissão e

Funções Gratificadas da Administração Direta do Município de Vitória, instituídas pela Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, com as alterações contidas na Lei nº 6.551, de 28 de março de 2006, na Lei nº 6.871, de 12 de abril de 2007 e na Lei nº 8.133, de 07 de julho de 2011, cujas tabelas salariais constam, respectivamente, nos Anexos V, VI, VII, VIII, IX e X desta Lei, a partir de 1º de julho de 2012.

Art. 9º. O disposto no Artigo anterior desta Lei aplica-se aos proventos das aposentadorias e às pensões, exceto para aqueles contemplados pela Lei nº 7.142, de 13 de dezembro de 2007.

Art. 10º. Fica reajustada em 6,08% (seis vírgula zero oito por cento) a gratificação aos servidores referenciados no Art. 1º da Lei nº 3.907, de 03 de fevereiro de 1993, e ao servidor municipal, que ocupar no Município de Vitória, cargo de provimento em Comissão de Secretário ou equivalente, instituída pelo Art. 15 da Lei 6.096, de 31 de março de 2004, a partir de 1º de julho de 2012, cujo valor passa para R\$ 7.161,45 (sete mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou celetista, enquanto estiver em efetivo exercício de cargo comissionado de Secretário Municipal ou equivalente que optar pelo vencimento do próprio cargo, na forma do caput do Art. 15, da Lei nº 6.096, de 31 de março de 2004, fará jus a gratificação estabelecida no § 1º do Art. 15 da referida Lei.

§ 2º. A gratificação referida no parágrafo anterior deste artigo em nenhuma hipótese incorpora, nem integra aos vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre ela não incidirá qualquer vantagem, bem como descontos previdenciários, exceto férias e 13º (décimo terceiro).

Art. 11. O Art. 1º da Lei nº 7.157, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 1º. Fica instituída uma gratificação especial de R\$ 1.305,78 (hum mil, trezentos e cinco reais e setenta e oito centavos) e R\$ 979,41 (novecentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), a partir de 01 de abril de 2012, a ser paga aos servidores ativos ocupantes de cargo comissionado ou função gratificada, ou cedidos ao Município de Vitória que exerçam funções equivalentes às de Engenheiros, Engenheiros do Trabalho, Engenheiro de Alimentos e Bebidas, Engenheiros Sanitaristas, Arquitetos, Geólogos, Geógrafos, Analista em Tecnologia da Informação ou Especialista em Geoprocessamento, para jornada de trabalho mensal de 200 (duzentas) horas e 150 (cento e cinquenta) horas, respectivamente.

§ 1º. O disposto no caput deste Artigo aplica-se aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e contrato temporário de Engenheiro de Alimentos e Bebidas e Engenheiro Sanitarista, integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde, instituído pela Lei 6.753, de 2006.

§ 2º. Não será devida a gratificação instituída pelo caput deste Artigo quando o cargo comissionado ou função gratificada for exercida por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, celetista ou contratado temporariamente nos cargos especificados no caput deste Artigo.

§ 3º. Para o pagamento da gratificação, instituída neste artigo, no que se refere aos cargos comissionados ou funções gratificadas ou cedidos ao Município de Vitória, deverá ser comprovada a graduação ou requisito de ingresso nas funções equivalentes nas áreas de Engenharia, Arquitetura, Geologia, Geografia, Analista em Tecnologia da Informação e Especialista em Geoprocessamento." (NR)

Art. 12. Ficam revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 7.157, de 2007.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de abril de 2012.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS
a que se refere o § 1º do Art. 3º da Lei nº 6.752

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	GRUPO		SUBGRUPO
AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL	1.761	I	CNF	-
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	220	II	CNM	A
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	19	II	CNM	A
AGENTE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	80	II	CNM	B
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	450	II	CNM	B
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.080	II	CNM	B
DESENHISTA PROJETISTA	25	II	CNM	B
FISCAL DE ARRECADAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	250	II	CNM	B
MECÂNICO DE VEÍCULOS	11	II	CNM	B
MOTORISTA	160	II	CNM	B
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	10	II	CNM	B
TÉCNICO AGRÍCOLA	20	II	CNM	B
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	15	II	CNM	B
TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	25	II	CNM	B
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	60	II	CNM	B
TÉCNICO EM GEOMÁTICA	18	II	CNM	B
TÉCNICO EM TRANSPORTES	10	II	CNM	B
TOPÓGRAFO	20	II	CNM	B
ANALISTA CULTURAL	15	III	CNS	A
ANALISTA EM GESTÃO CULTURAL	5	III	CNS	A
ANALISTA EM COMUNICAÇÃO	25	III	CNS	A
ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA	150	III	CNS	A
ANALISTA EM RELAÇÕES SOCIAIS	30	III	CNS	A
ARQUIVISTA	10	III	CNS	A
AUDITOR FISCAL DO TESOIRO MUNICIPAL	45	III	CNS	A
AUDITOR INTERNO	15	III	CNS	A
BIBLIOTECÁRIO	70	III	CNS	A
CONTROLADOR DE RECURSOS MUNICIPAIS	10	III	CNS	A
OCEANÓGRAFO	6	III	CNS	A
PROCURADOR	35	III	CNS	A
QUÍMICO	4	III	CNS	A
TÉCNICO EDUCACIONAL	25	III	CNS	A
TURISMÓLOGO	10	III	CNS	A
ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	25	III	CNS	B
ARQUITETO	80	III	CNS	B
ENGENHEIRO	145	III	CNS	B
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	6	III	CNS	B
ESPECIALISTA EM GEOPROCESSAMENTO	6	III	CNS	B
GEÓGRAFO	13	III	CNS	B
GEÓLOGO	4	III	CNS	B

ANEXO II

ANEXO II
EXIGÊNCIAS PARA INGRESSO
a que se refere o Art. 6º da Lei nº 6.752

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	GRUPO	SUBGRUPO
AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL	Executar, sob supervisão, tarefas relativas ao recebimento e entrega de materiais e documentos, bem como tarefas manuais simples que necessitem de esforço físico, relacionadas aos serviços de limpeza, obras, copa-cozinha, segurança patrimonial e outros serviços correlatos em edifícios, logradouros, escolas, creches, ambulatórios, cemitérios e demais instalações municipais.	Ensino Fundamental.	I	-
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	Auxiliar na execução de tarefas de levantamentos topográficos em geral, transportando e operando instrumentos e acessórios de medições de modelo de campo.	Ensino Médio Completo.	II	A
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Executar atividades de apoio administrativo.	Ensino Médio Completo e conhecimento básico em Informática.	II	A
AGENTE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	Fiscalizar ações que comprometam a qualidade de vida da população do município, aplicar legislação referente ao controle das várias formas de poluição e proteção ao meio ambiente.	Ensino Médio Completo.	II	B
ASSISTENTE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	Executar atividades de apoio ao Professor realizando tarefas de higienização das crianças e acompanhamento das mesmas no repouso e na alimentação.	Ensino Médio Completo.	II	B
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Planejar e executar atividades de suporte à gestão dos processos administrativos em diferentes áreas da PMV.	Ensino Médio Completo e conhecimentos de informática a ser estabelecido em edital de concurso público.	II	B
DESENHISTA PROJETISTA	Elaborar e executar desenhos de projetos referentes a obras civis, plantas cadastrais, topográficas, instalações, equipamentos e outros, aplicando conhecimento técnico e criatividade, para a sua confecção e ajustamento.	Curso Técnico em Edificações, Agrimensura ou Estradas. Conhecimento de informática na área de desenho técnico. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	II	B
FISCAL DE ARRECAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	Realizar vistorias, executando ações fiscais em observância à legislação vigente quanto aos serviços municipais.	Ensino Médio Completo.	II	B
MECÂNICO DE VEÍCULOS	Executar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em motores e em veículos.	Ensino Médio Completo. Experiência: 2 anos de atuação na área. Habilitação para condução de veículo, no mínimo, na categoria "D".	II	B

MOTORISTA		Conduzir veículos automotores de transporte de passageiros, cargas, pacientes, autoridades e outros.	Ensino Médio Completo. Experiência: 2 anos de atuação na área. Habilitação para condução de veículo, no mínimo, na categoria "D".	II	B
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS		Conduzir e manejar tratores, pás mecânicas, niveladoras e outros equipamentos de compactação de materiais nas obras e serviços do Município.	Ensino Médio Completo. Experiência: 2 anos de atuação na área. Habilitação para condução de veículo, no mínimo, na categoria "D".	II	B
TÉCNICO AGRÍCOLA		Executar tarefas de caráter técnico relativas à execução de programas relacionados à agricultura, horticultura, silvicultura e áreas afins do Município.	Curso Técnico Agrícola e/ou, Ensino Médio com curso profissionalizante na área de técnicas agrícolas. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	II	B
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO		Orientar e coordenar os procedimentos de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes e analisando esquemas de prevenção, para garantir a integridade do pessoal e dos bens da PMV.	Curso Técnico em Segurança do Trabalho e/ou Ensino Médio com curso profissionalizante na área de segurança do trabalho. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	II	B
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EM DA	Planejar e executar os trabalhos relativos a projetos de Tecnologia da Informação, implantando e implementando os diferentes processos operacionais, automatizando os trabalhos na PMV.	Ocupação: <u>Infra-estrutura e Suporte</u> . Ensino Médio com experiência mínima de 1 ano na área de Tecnologia da Informação ou com curso específico na área de infra-estrutura e suporte ou Curso Técnico em processamento de dados, informática, eletrotécnica ou eletrônica. Ocupação: <u>Desenvolvimento</u> . Ensino Médio com experiência mínima de 1 ano na área de Tecnologia da Informação ou com curso específico na área de programação ou Curso Técnico em processamento de dados ou informática. Ocupação: <u>Webdesigner</u> . Ensino Médio com experiência mínima de 1 ano na área de Tecnologia da Informação ou com curso específico de webdesign ou Curso	II	B

			em Informática com ênfase em Internet.		
TÉCNICO EDIFICAÇÕES	EM	Realizar estudos, fazer medições, analisar amostras de solo e efetuar cálculos, para auxiliar a preparação de plantas, a elaboração de especificações, a reparação e a conservação de edifícios e outras obras, bem como a fiscalização quanto à regularidade ante as normas e legislação vigentes.	Curso Técnico na área de Construção Civil e/ou, Ensino Médio com curso profissionalizante na área de Construção Civil. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	II	B
TÉCNICO GEOMÁTICA	EM	Planejar e executar os trabalhos relativos à espacialização de informações e geração de plantas, mapas temáticos, servindo de apoio às atividades de geoprocessamento na PMV.	Curso Técnico em Geomática e/ou, Ensino Médio com curso profissionalizante na área de Geomática. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	II	B
TÉCNICO TRANSPORTE	EM	Desenvolver estudos, levantamentos e pesquisas que subsidiem análises de capacidades viárias e intervenções nas vias, de forma a manter um trânsito seguro.	Curso Técnico em Transporte e/ou Ensino Médio com curso profissionalizante na área de Transporte. Registro Profissional no Conselho Regional de Classe.	II	B
TOPOGRAFO		Realizar tarefas de caráter técnico relativas a execução de projetos de levantamentos topográficos, hidrográficos e geodésicos, utilizando instrumentos de agrimensura e registrando dados e informações.	Curso Técnico em Agrimensura e/ou Topografia, Ensino Médio com curso profissionalizante na área da topografia e/ou agrimensura. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	II	B
ANALISTA CULTURAL		Realizar atividades relacionadas ao resgate histórico-cultural, à criação de Museus, ao controle de acervos culturais e artísticos, bem como ao desenvolvimento de atividades culturais e artísticas no Município.	Curso Superior nas áreas de História, Museologia e Artes Plásticas de acordo com a ocupação prevista em edital. Experiência de 2 anos na área cultural. Registro no Conselho Regional da Classe, quando houver.	III	A
ANALISTA GESTÃO CULTURAL	EM	Planejar e acompanhar a implantação, execução e controle de ações, projetos e programas de promoção à cultura.	Curso Superior em Ciências Humanas ou Sociais. Experiência mínima de 2 anos na área de Gestão Cultural.	III	A
ANALISTA COMUNICAÇÃO	EM	Realizar diagnóstico, estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes, planos e ações à implantação, manutenção e funcionamento das atividades relacionadas com a comunicação social.	Para área de atuação Jornalismo: Graduação em Jornalismo ou Comunicação Social com habilitação em Jornalismo. Inscrição no Ministério do Trabalho. Para área de atuação Relações Públicas: Graduação em Relações Públicas ou	III	A

		Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas. Inscrição no Ministério do Trabalho. Para área de atuação <u>Publicidade e Propaganda</u> : Graduação em Publicidade e Propaganda ou Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda.		
ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA	Prestar orientação técnica e metodológica para o desenvolvimento e continuidade das ações e processos de trabalho nas atribuições próprias da Administração Pública Municipal.	Ensino Superior em Administração, Ciências Econômicas, Estatística e Ciências Contábeis, de acordo com a ocupação prevista em edital. Registro no Conselho Regional da Classe.	III	A
ANALISTA EM RELAÇÕES SOCIAIS	Realizar e analisar estudos, promovendo atividades que visem a melhoria das relações sociais. Fazer atendimento ao cidadão orientando quanto aos seus direitos sociais.	Ensino Superior em Ciências Sociais (antropologia, sociologia, ciências políticas) e bacharel em Direito de acordo com a ocupação prevista em edital. Registro no Conselho Regional da Classe.	III	A
ARQUIVISTA	Planejar, organizar e executar trabalhos relacionados ao arquivamento e preservação dos acervos e documentos históricos, científicos, literários, culturais, artísticos, funcionais, jurídicos nos centros de documentação, centro de informação e correlatos.	Ensino Superior em Arquivologia.	III	A
AUDITOR FISCAL DO TESOUREIRO MUNICIPAL	Realizar atividades pertinentes à fiscalização e arrecadação do Município, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e outros, de acordo com a Legislação vigente.	Ensino Superior em Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Direito.	III	A
AUDITOR INTERNO	Planejar e executar trabalhos de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional nas respectivas áreas de formação exigida, bem como prestar orientação aos diversos órgãos da Administração Municipal.	Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito ou Engenharia Civil. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	III	A
BIBLIOTECÁRIO	Executar trabalhos relacionados à disponibilização de informações aos usuários, bem como coordenar as atividades pertinentes ao controle e à atualização de acervos das bibliotecas.	Ensino Superior em Biblioteconomia. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	III	A
CONTROLADOR DE RECURSOS MUNICIPAIS	Exercer atividades de controle interno de toda a gestão municipal através de mecanismos que visem garantir a aplicação dos recursos públicos em conformidade com os princípios da administração pública e com a legislação vigente.	Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito ou Engenharia Civil. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	III	A

OCEANÓGRAFO	Planejar, controlar e avaliar programas, planos, projetos e ações na área de oceanografia, aplicados a levantamentos, estudos e pesquisas, envolvendo geomorfologia, aquicultura, geologia ambiental, tecnologia de pesca e outros no Município. Realizar a fiscalização com base nas normas e legislação vigentes, quando estabelecido.	Ensino Superior em Oceanografia.	III	A
PROCURADOR	Representar legalmente o Município, judicialmente e extrajudicialmente, bem como emitir parecer sobre assuntos de natureza jurídica.	Ensino Superior em Direito. Inscrição na OAB/ES e experiência profissional de 3 anos na Advocacia.	III	A
QUÍMICO	Realizar ensaios e análises químicas, para controlar os processos de tratamento da água e esgoto e proceder a estudos sobre detritos fabris e outras substâncias poluentes, propondo soluções na área ambiental do Município. Realizar a fiscalização com base nas normas e legislação vigentes, quando estabelecido.	Ensino Superior em Química. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	III	A
TÉCNICO EDUCACIONAL	Realizar atividades de assessoramento pedagógico nas diversas Secretarias da PMV. Propor projetos na área de formação, capacitação e desenvolvimento de pessoas.	Ensino Superior em Pedagogia.	III	A
TURISMOLOGO	Efetuar a programação e execução de estudos, pesquisas, levantamentos e ações relativas ao Turismo do Município, formulando soluções para as atividades de organização, métodos e outros.	Ensino Superior em Turismo.	III	A
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Planejar e executar os trabalhos relacionados com projetos de tecnologia de informação, rotinas de trabalho, de análises de informações para o estudo de viabilidade de implantação ou reformulação de modelos funcionais e de quantificação de prazos de execução de serviços e outros, na PMV.	Ocupação: <u>Infra-estrutura e Suporte</u> . Graduação em qualquer área com experiência mínima de 3 anos na área e não requer experiência para os graduados nos cursos de Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação e Análise de Sistemas. Ocupação: <u>Desenvolvimento</u> . Graduação em qualquer área com experiência mínima de 3 anos na área e não requer experiência para os graduados nos cursos de Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação e Análise de Sistemas.	III	B

ARQUITETO		Elaborar projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos do Município. Realizar estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos à implantação, manutenção e funcionamento de projetos, programas relacionados à sua área de atuação, bem como a fiscalização quanto à regularidade ante as normas e legislações vigentes.	Ensino Superior em Arquitetura. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	III	B
ENGENHEIRO		Executar, analisar e acompanhar projetos de acordo com a área de especialização da Engenharia, bem como fiscalizar quanto à regularidade ante as normas e legislações vigentes.	Ensino Superior em Engenharia nas diversas áreas de atuação, previstas em edital. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	III	B
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	DE	Coordenar e/ou executar programas de engenharia de segurança do trabalho, proceder à manutenção e cumprimento das normas vigentes.	Ensino Superior em Engenharia ou Arquitetura mais curso de especialização/pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	III	B
ESPECIALISTA EM GEOPROCESSAMENTO	EM	Planejar e coordenar os trabalhos relativos a operação de sistemas de informações geográficas e tratamento de informações espaciais no âmbito das secretarias municipais.	Ensino Superior em qualquer área com experiência mínima de 3 anos na área de Geoprocessamento ou especialização/pós-graduação em Geoprocessamento.	III	B
GEÓGRAFO		Planejar, executar, controlar e avaliar programas, planos, projetos e ações na área geográfica, aplicados a levantamentos, estudos e pesquisas no Município. Realizar a fiscalização com base nas normas e legislação vigentes, quando estabelecido.	Ensino Superior em Geografia (bacharelado). Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	III	B
GEÓLOGO		Desenvolver estudos e realizar pesquisas na área de ciências geológicas. Propor soluções para problemas surgidos na área ambiental do Município. Realizar a fiscalização com base nas normas e legislação vigentes, quando estabelecido.	Ensino Superior em Geologia. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	III	B

ANEXO III
ANEXO I
TABELAS DE VENCIMENTOS
a que se refere o Art. 7º da Lei nº 6.752

- Vigente a partir de 1º de abril de 2012

TABELA DE VENCIMENTO GRUPO III – SUBGRUPO A

JORNADA DE 30 HORAS

150	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	1.737,43	1.789,54	1.843,23	1.898,55	1.955,52	2.014,18	2.074,60
II	2.136,84	2.200,96	2.266,98	2.335,00	2.405,04	2.477,22	2.551,51
III	2.628,06	2.706,88	2.788,11	2.871,73	2.957,89	3.046,63	3.138,04

JORNADA DE 40 HORAS

200	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	2.316,58	2.386,06	2.457,64	2.531,40	2.607,36	2.685,58	2.766,14
II	2.849,12	2.934,62	3.022,64	3.113,34	3.206,72	3.302,96	3.402,02
III	3.504,08	3.609,18	3.717,48	3.828,98	3.943,86	4.062,18	4.184,06

TABELA VALOR HORA

REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	11,5829	11,9303	12,2882	12,6570	13,0368	13,4279	13,8307
II	14,2456	14,6731	15,1132	15,5667	16,0336	16,5148	17,0101
III	17,5204	18,0459	18,5874	19,1449	19,7193	20,3109	20,9203

TABELA DE VENCIMENTO GRUPO III – SUBGRUPO B

JORNADA DE 30 HORAS

150	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	3.190,08	3.285,78	3.384,35	3.485,88	3.590,46	3.698,17	3.809,12
II	3.923,39	4.041,09	4.162,33	4.287,20	4.415,81	4.548,29	4.684,74
III	4.825,28	4.970,04	5.119,14	5.272,71	5.430,89	5.593,82	5.761,63

JORNADA DE 40 HORAS

200	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	4.253,44	4.381,04	4.512,47	4.647,84	4.787,28	4.930,90	5.078,82
II	5.231,19	5.388,13	5.549,77	5.716,26	5.887,75	6.064,38	6.246,31
III	6.433,70	6.626,71	6.825,52	7.030,28	7.241,19	7.458,43	7.682,18

TABELA VALOR HORA

REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	21,2672	21,9052	22,5623	23,2392	23,9364	24,6545	25,3941
II	26,1559	26,9406	27,7488	28,5813	29,4387	30,3219	31,2316
III	32,1685	33,1336	34,1276	35,1514	36,2059	37,2921	38,4109

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
a que se refere o Art. 7º da Lei nº 6.753/06

- Vigente a partir de 1º de abril de 2012

GRUPO I
SUBGRUPO A

JORNADA DE 30 HORAS

150	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I						635,79	654,87
II	674,52	694,75	715,60	737,05	759,18	781,96	805,39
III	829,57	854,46	880,11	906,51	933,70	961,72	990,55

JORNADA DE 40 HORAS

200	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	731,24	753,20	775,78	799,06	823,04	847,72	873,16
II	899,36	926,34	954,14	982,74	1.012,24	1.042,62	1.073,86
III	1.106,10	1.139,28	1.173,48	1.208,68	1.244,94	1.282,30	1.320,74

TABELA VALOR HORA

REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	3,6562	3,7660	3,8789	3,9953	4,1152	4,2386	4,3658
II	4,4968	4,6317	4,7707	4,9137	5,0612	5,2131	5,3693
III	5,5305	5,6964	5,8674	6,0434	6,2247	6,4115	6,6037

ANEXO V

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL
a que se refere o Art. 7º da Lei nº 6.752/06

- Vigente a partir de 1º de julho de 2012

GRUPO I**JORNADA DE 30 HORAS**

150	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	554,77	571,39	588,55	606,19	624,42	643,12	662,41
II	682,29	702,76	723,85	745,56	767,95	790,98	814,71
III	839,13	864,34	890,25	916,95	944,47	972,81	1.001,98

JORNADA DE 40 HORAS

200	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	739,70	761,86	784,74	808,26	832,56	857,50	883,22
II	909,72	937,02	965,14	994,08	1.023,94	1.054,64	1.086,28
III	1.118,84	1.152,46	1.187,00	1.222,60	1.259,30	1.297,08	1.335,98

TABELA VALOR HORA

REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	3,6985	3,8093	3,9237	4,0413	4,1628	4,2875	4,4161
II	4,5486	4,6851	4,8257	4,9704	5,1197	5,2732	5,4314
III	5,5942	5,7623	5,9350	6,1130	6,2965	6,4854	6,6799

**GRUPO II
SUBGRUPO A****JORNADA DE 30 HORAS**

150	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	804,13	828,25	853,11	878,68	905,04	932,19	960,15
II	988,98	1.018,65	1.049,20	1.080,66	1.113,09	1.146,45	1.180,89
III	1.216,30	1.252,80	1.290,37	1.329,09	1.368,97	1.410,04	1.452,33

JORNADA DE 40 HORAS

200	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	1.072,18	1.104,34	1.137,48	1.171,58	1.206,72	1.242,92	1.280,20
II	1.318,64	1.358,20	1.398,94	1.440,88	1.484,12	1.528,60	1.574,52
III	1.621,74	1.670,40	1.720,50	1.772,12	1.825,30	1.880,06	1.936,44

TABELA VALOR HORA

REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	5,3609	5,5217	5,6874	5,8579	6,0336	6,2146	6,4010
II	6,5932	6,7910	6,9947	7,2044	7,4206	7,6430	7,8726
III	8,1087	8,3520	8,6025	8,8606	9,1265	9,4003	9,6822

**GRUPO II
SUBGRUPO B**

JORNADA DE 30 HORAS

150	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	1.065,91	1.097,91	1.130,83	1.164,78	1.199,73	1.235,70	1.272,79
II	1.310,97	1.350,30	1.390,81	1.432,53	1.475,52	1.519,78	1.565,37
III	1.612,32	1.660,71	1.710,51	1.761,85	1.814,70	1.869,15	1.925,20

JORNADA DE 40 HORAS

200	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	1.421,22	1.463,88	1.507,78	1.553,04	1.599,64	1.647,60	1.697,06
II	1.747,96	1.800,40	1.854,42	1.910,04	1.967,36	2.026,38	2.087,16
III	2.149,76	2.214,28	2.280,68	2.349,14	2.419,60	2.492,20	2.566,94

TABELA VALOR HORA

REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	7,1061	7,3194	7,5389	7,7652	7,9982	8,2380	8,4853
II	8,7398	9,0020	9,2721	9,5502	9,8368	10,1319	10,4358
III	10,7488	11,0714	11,4034	11,7457	12,0980	12,4610	12,8347

**GRUPO III
SUBGRUPO A**

JORNADA DE 30 HORAS

150	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	1.843,06	1.898,35	1.955,29	2.013,97	2.074,41	2.136,64	2.200,74
II	2.266,74	2.334,78	2.404,80	2.476,96	2.551,26	2.627,82	2.706,63
III	2.787,84	2.871,45	2.957,61	3.046,33	3.137,73	3.231,85	3.328,84

JORNADA DE 40 HORAS

200	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	2.457,42	2.531,14	2.607,06	2.685,30	2.765,88	2.848,86	2.934,32
II	3.022,32	3.113,04	3.206,40	3.302,62	3.401,68	3.503,76	3.608,84
III	3.717,12	3.828,60	3.943,48	4.061,78	4.183,64	4.309,14	4.438,46

TABELA VALOR HORA

REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	12,2871	12,6557	13,0353	13,4265	13,8294	14,2443	14,6716
II	15,1116	15,5652	16,0320	16,5131	17,0084	17,5188	18,0442
III	18,5856	19,1430	19,7174	20,3089	20,9182	21,5457	22,1923

**GRUPO III
SUBGRUPO B**

JORNADA DE 30 HORAS

150	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	3.384,03	3.485,55	3.590,12	3.697,82	3.808,76	3.923,02	4.040,71
II	4.161,93	4.286,79	4.415,40	4.547,86	4.684,29	4.824,82	4.969,57
III	5.118,65	5.272,21	5.430,38	5.593,29	5.761,09	5.933,92	6.111,94

JORNADA DE 40 HORAS

200		REFERÊNCIA					
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	4.512,04	4.647,41	4.786,83	4.930,43	5.078,35	5.230,70	5.387,62
II	5.549,25	5.715,72	5.887,19	6.063,81	6.245,72	6.433,10	6.626,09
III	6.824,87	7.029,62	7.240,51	7.457,72	7.681,45	7.911,90	8.149,25

TABELA VALOR HORA

		REFERÊNCIA					
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	22,5602	23,2370	23,9341	24,6522	25,3917	26,1535	26,9381
II	27,7462	28,5786	29,4360	30,3191	31,2286	32,1655	33,1304
III	34,1244	35,1481	36,2025	37,2886	38,4073	39,5595	40,7463



ANEXO VI

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
a que se refere o Art. 7º da Lei nº 6.753/06

- Vigente a partir de 1º de julho de 2012

GRUPO I
SUBGRUPO A

JORNADA DE 30 HORAS

150	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I						674,44	694,68
II	715,51	736,98	759,10	781,87	805,32	829,50	854,37
III	880,00	906,40	933,60	961,62	990,46	1.020,18	1.050,78

JORNADA DE 40 HORAS

200	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	775,70	798,98	822,94	847,64	873,06	899,26	926,24
II	954,02	982,64	1.012,14	1.042,50	1.073,76	1.106,00	1.139,16
III	1.173,34	1.208,54	1.244,80	1.282,16	1.320,62	1.360,24	1.401,04

TABELA VALOR HORA

	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	3,8785	3,9949	4,1147	4,2382	4,3653	4,4963	4,6312
II	4,7701	4,9132	5,0607	5,2125	5,3688	5,5300	5,6958
III	5,8667	6,0427	6,2240	6,4108	6,6031	6,8012	7,0052

GRUPO II
SUBGRUPO B

JORNADA DE 30 HORAS

150	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	660,93	680,76	701,20	722,23	743,89	766,23	789,21
II	812,88	837,25	862,38	888,24	914,88	942,34	970,63
III	999,72	1.029,75	1.060,62	1.092,43	1.125,22	1.158,99	1.193,76

JORNADA DE 40 HORAS

200	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	881,24	907,68	934,94	962,98	991,86	1.021,64	1.052,28
II	1.083,84	1.116,34	1.149,84	1.184,32	1.219,84	1.256,46	1.294,18
III	1.332,96	1.373,00	1.414,16	1.456,58	1.500,30	1.545,32	1.591,68

TABELA VALOR HORA

	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	4,4062	4,5384	4,6747	4,8149	4,9593	5,1082	5,2614
II	5,4192	5,5817	5,7492	5,9216	6,0992	6,2823	6,4709
III	6,6648	6,8650	7,0708	7,2829	7,5015	7,7266	7,9584

GRUPO II**JORNADA DE 30 HORAS**

150	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	1.015,17	1.045,62	1.077,01	1.109,32	1.142,59	1.176,87	1.212,18
II	1.248,54	1.286,01	1.324,59	1.364,31	1.405,24	1.447,41	1.490,82
III	1.535,56	1.581,63	1.629,07	1.677,94	1.728,31	1.780,15	1.833,55

JORNADA DE 40 HORAS

200	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	1.353,56	1.394,16	1.436,02	1.479,10	1.523,46	1.569,16	1.616,24
II	1.664,72	1.714,68	1.766,12	1.819,08	1.873,66	1.929,88	1.987,76
III	2.047,42	2.108,84	2.172,10	2.237,26	2.304,42	2.373,54	2.444,74

TABELA VALOR HORA

REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	6,7678	6,9708	7,1801	7,3955	7,6173	7,8458	8,0812
II	8,3236	8,5734	8,8306	9,0954	9,3683	9,6494	9,9388
III	10,2371	10,5442	10,8605	11,1863	11,5221	11,8677	12,2237

**GRUPO III
SUBGRUPO A****JORNADA DE 30 HORAS**

150	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	1.931,43	1.989,37	2.049,06	2.110,54	2.173,86	2.239,05	2.306,22
II	2.375,44	2.446,69	2.520,10	2.595,67	2.673,57	2.753,79	2.836,38
III	2.921,50	3.009,13	3.099,40	3.192,40	3.288,16	3.386,82	3.488,41

JORNADA DE 40 HORAS

200	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	2.575,24	2.652,50	2.732,08	2.814,06	2.898,48	2.985,40	3.074,96
II	3.167,26	3.262,26	3.360,14	3.460,90	3.564,76	3.671,72	3.781,84
III	3.895,34	4.012,18	4.132,54	4.256,54	4.384,22	4.515,76	4.651,22

TABELA VALOR HORA

REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	12,8762	13,2625	13,6604	14,0703	14,4924	14,9270	15,3748
II	15,8363	16,3113	16,8007	17,3045	17,8238	18,3586	18,9092
III	19,4767	20,0609	20,6627	21,2827	21,9211	22,5788	23,2561

**GRUPO III
SUBGRUPO B****JORNADA DE 15 HORAS**

75	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	1.987,85	2.047,49	2.108,91	2.172,18	2.237,34	2.304,46	2.373,60
II	2.444,82	2.518,17	2.593,71	2.671,50	2.751,65	2.834,21	2.919,24
III	3.006,81	3.097,02	3.189,92	3.285,63	3.384,21	3.485,73	3.590,30

JORNADA DE 20 HORAS

100	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	2.650,47	2.729,99	2.811,88	2.896,25	2.983,13	3.072,62	3.164,80
II	3.259,76	3.357,56	3.458,28	3.562,01	3.668,87	3.778,95	3.892,32
III	4.009,09	4.129,36	4.253,23	4.380,85	4.512,28	4.647,64	4.787,07

JORNADA DE 30 HORAS

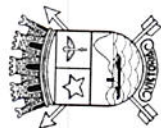
150	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	3.975,70	4.094,98	4.217,82	4.344,37	4.474,69	4.608,93	4.747,20
II	4.889,64	5.036,34	5.187,42	5.343,01	5.503,30	5.668,42	5.838,48
III	6.013,63	6.194,04	6.379,84	6.571,27	6.768,42	6.971,46	7.180,60

JORNADA DE 40 HORAS

200	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	5.300,94	5.459,98	5.623,76	5.792,50	5.966,26	6.145,24	6.329,60
II	6.519,52	6.715,12	6.916,56	7.124,02	7.337,74	7.557,90	7.784,64
III	8.018,18	8.258,72	8.506,46	8.761,70	9.024,56	9.295,28	9.574,14

TABELA VALOR HORA

REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	26,5047	27,2999	28,1188	28,9625	29,8313	30,7262	31,6480
II	32,5976	33,5756	34,5828	35,6201	36,6887	37,7895	38,9232
III	40,0909	41,2936	42,5323	43,8085	45,1228	46,4764	47,8707



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO

a que se refere o Art. 10 da Lei nº 6.754/06

• Vigente a partir de 1º de julho de 2012

JORNADA	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
25 HORAS	I	1.018,00	1.068,91	1.122,35	1.178,45	1.237,38	1.299,26	1.364,23	1.432,43	1.504,06	1.579,27	1.658,22	1.741,15	1.828,18	1.919,61	2.015,60	2.116,36	2.222,18	2.333,31
	II	1.156,81	1.214,63	1.275,37	1.339,15	1.406,10	1.476,42	1.550,25	1.627,75	1.709,15	1.794,61	1.884,33	1.978,56	2.077,50	2.181,36	2.290,43	2.404,95	2.525,20	2.651,47
	III	1.408,53	1.478,96	1.552,91	1.630,55	1.712,08	1.797,70	1.887,58	1.981,96	2.081,03	2.185,10	2.294,37	2.409,08	2.529,55	2.656,02	2.788,82	2.928,25	3.074,68	3.228,43
	IV	1.739,23	1.826,18	1.917,52	2.013,38	2.114,03	2.219,76	2.330,76	2.447,28	2.569,67	2.698,13	2.833,06	2.974,71	3.123,43	3.279,62	3.443,60	3.615,78	3.796,57	3.986,40
	V	1.913,18	2.008,82	2.109,26	2.214,72	2.325,47	2.441,73	2.563,81	2.692,02	2.826,63	2.967,95	3.116,36	3.272,15	3.435,77	3.607,57	3.787,96	3.977,35	4.176,21	4.385,03
	VI	2.104,48	2.209,71	2.320,18	2.436,20	2.558,01	2.685,92	2.820,21	2.961,21	3.109,30	3.264,73	3.427,98	3.599,38	3.779,36	3.968,35	4.166,75	4.375,10	4.593,86	4.823,55
	VII	2.314,93	2.430,67	2.552,22	2.679,81	2.813,81	2.954,51	3.102,23	3.257,35	3.420,21	3.591,22	3.770,78	3.959,33	4.157,31	4.365,16	4.583,42	4.812,61	5.053,23	5.305,91

JORNADA	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
40 HORAS	I	1.628,80	1.710,26	1.795,76	1.885,54	1.979,82	2.078,82	2.182,78	2.291,90	2.406,50	2.526,84	2.653,16	2.785,84	2.925,10	3.071,38	3.224,96	3.386,18	3.555,50	3.733,30
	II	1.850,90	1.943,44	2.040,60	2.142,66	2.249,78	2.362,28	2.480,40	2.604,40	2.734,64	2.871,38	3.014,94	3.165,70	3.324,00	3.490,18	3.664,72	3.847,92	4.040,34	4.242,36
	III	2.253,66	2.366,34	2.484,66	2.608,88	2.739,34	2.876,32	3.020,14	3.171,16	3.329,70	3.496,18	3.671,00	3.854,54	4.047,30	4.249,64	4.462,14	4.685,20	4.919,50	5.165,50
	IV	2.782,78	2.921,92	3.068,04	3.221,42	3.382,50	3.551,62	3.729,22	3.915,66	4.111,48	4.317,02	4.532,90	4.759,54	4.997,50	5.247,40	5.509,76	5.785,26	6.074,54	6.378,24
	V	3.061,06	3.214,12	3.374,82	3.543,58	3.720,76	3.906,78	4.102,12	4.307,24	4.522,62	4.748,72	4.986,18	5.235,50	5.497,24	5.772,14	6.060,74	6.363,76	6.681,94	7.016,06
	VI	3.367,18	3.535,54	3.712,30	3.897,92	4.092,82	4.297,50	4.512,34	4.737,96	4.974,88	5.223,60	5.484,78	5.759,02	6.046,98	6.349,36	6.666,80	7.000,16	7.350,18	7.717,68
	VII	3.703,90	3.889,08	4.083,56	4.287,72	4.502,10	4.727,22	4.963,58	5.211,76	5.472,36	5.745,98	6.033,28	6.334,94	6.651,72	6.984,26	7.333,48	7.700,18	8.085,20	8.489,46



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTO DA GUARDA CIVIL
a que se refere o Art.8º da Lei nº 7.363/08

- Vigente a partir de 1º de julho de 2012

Grupo 1

JORNADA DE 40 HORAS

200		REFERÊNCIA						
	CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
Grupamento Operacional	I	1.421,22	1.463,88	1.507,78	1.553,04	1.599,64	1.647,60	1.697,06
	II	1.747,96	1.800,40	1.854,42	1.910,04	1.967,36	2.026,38	2.087,16
	III	2.149,76	2.214,28	2.280,68	2.349,14	2.419,60	2.492,20	2.566,94
Grupamento Tático Operacional	IV	2.643,96	2.723,30	2.805,00	2.889,18	2.975,84	3.065,08	3.157,06
	V	3.251,78	3.349,32	3.449,82	3.553,28	3.659,90	3.769,70	3.882,78

TABELA VALOR HORA

		REFERÊNCIA						
	CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
Grupamento Operacional	I	7,1061	7,3194	7,5389	7,7652	7,9982	8,2380	8,4853
	II	8,7398	9,0020	9,2721	9,5502	9,8368	10,1319	10,4358
	III	10,7488	11,0714	11,4034	11,7457	12,0980	12,4610	12,8347
Grupamento Tático Operacional	IV	13,2198	13,6165	14,0250	14,4459	14,8792	15,3254	15,7853
	V	16,2589	16,7466	17,2491	17,7664	18,2995	18,8485	19,4139

Grupo 2

JORNADA DE 40 HORAS

200		REFERÊNCIA						
	CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I		2.457,42	2.531,14	2.607,06	2.685,30	2.765,88	2.848,86	2.934,32
II		3.022,32	3.113,04	3.206,40	3.302,62	3.401,68	3.503,76	3.608,84
III		3.717,12	3.828,60	3.943,48	4.061,78	4.183,64	4.309,14	4.438,46

TABELA VALOR HORA

		REFERÊNCIA						
	CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I		12,2871	12,6557	13,0353	13,4265	13,8294	14,2443	14,6716
II		15,1116	15,5652	16,0320	16,5131	17,0084	17,5188	18,0442
III		18,5856	19,1430	19,7174	20,3089	20,9182	21,5457	22,1923

ANEXO IX

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA INSTITUÍDAS PELO ART. 27 DA LEI Nº 6.529, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

- Vigente a partir de 1º de julho de 2012

PADRÃO	Vencimento (R\$)	Representação (R\$)	Vencimento Total (R\$)
PC- E	3.025,72	2.037,02	5.062,74
PC-T	2.397,09	1.109,71	3.506,80
PC-OP1	1.762,20	655,45	2.417,65
PC-OP2	1.344,88	450,37	1.795,25
PC-OP3	1.000,83	352,56	1.353,39
PC-OP4	849,97	296,44	1.146,41
PC-OP5	722,01	242,37	964,38

TABELAS DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA INSTITUÍDAS PELO ART. 27 DA LEI Nº 6.529, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

- Vigente a partir de 1º de julho de 2012

Padrão	Valor da Gratificação (R\$)
FG-T	2.393,73
FG-OP1	1.570,89
FG-OP2	1.196,85
FG-OP3	897,64
FG-OP4	641,19
FG-OP5	480,86

ANEXO X

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
INSTITUÍDA PELO §5º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 6.551, DE 28 DE MARÇO
DE 2006

- Vigente a partir de 1º de julho de 2012

PADRÃO	Vencimento de 6 horas (R\$)	Gratificação 40% tempo integral (R\$)	Representação (R\$)	Valor Total (R\$)
PC- E	2.161,24	864,48	2.037,02	5.062,74
PC-T	1.712,21	684,88	1.109,71	3.506,80
PC-OP1	1.258,72	503,48	655,45	2.417,65
PC-OP2	960,63	384,25	450,37	1.795,25
PC-OP3	714,89	285,94	352,56	1.353,39
PC-OP4	607,13	242,84	296,44	1.146,41
PC-OP5	515,73	206,28	242,37	964,38

